

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 5015, DE 2001

Institui o Sistema de Bolsa de Estudo para os policiais militares e civis federais, estaduais e aos do Distrito Federal, bem como aos militares das forças armadas.

Autor: Deputado ALMEIDA DE JESUS

Relator: Deputado GILMAR MACHADO

I - RELATÓRIO

A proposição em análise, de autoria do nobre Deputado Almeida de Jesus, visa instituir o sistema de Bolsa de Estudo para os órfãos dos policiais militares e civis e membros das forças armadas, falecidos no exercício da função.

A tramitação dá-se nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, sendo conclusiva a apreciação por parte desta Comissão.

Cumpridos os prazos e procedimentos regimentais não foram recebidos emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em que pese o mérito social e humanitário da proposta que atende aos órfãos dos policiais civis e militares e membros das forças armadas que falecerem no exercício da função, ou em razão dela, a legislação federal deve ter um sentido de universalidade. Se assim não for, a Casa poderia ser acusada de favorecer esta ou aquela corporação, ainda quando as demandas tenham certa legitimidade.

Os órfãos dos profissionais em questão são amparados pelo sistema previdenciário – o que não ocorre com muitas crianças brasileiras. Por outro lado o Estado tem o dever de garantir a Educação dos jovens – o que se dá através dos sistemas públicos de ensino. Os órfãos dos militares têm o direito, assim como as demais crianças e adolescentes, a vagas na escola pública no ensino fundamental.

Nos demais níveis as oportunidades são as mesmas para todos. Assim, por exemplo, no nível superior, se forem enquadrados nos critérios sócio-econômicos do Programa de Financiamento Estudantil – FIES, a ele terão acesso.

Isto posto, voto contrariamente ao PL nº 5015, de 2001.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

**Deputado GILMAR MACHADO
Relator**

11471710-149